

# **REGULAMENTO DE** **UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO**

## **Artigo 1º**

### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as condições de utilização do autocarro, de que a Junta de Freguesia é proprietária ao abrigo do contrato de doação celebrado com a Câmara Municipal da Amadora em 9 de Novembro de 2000, e que se anexa ao presente regulamento e dele faz parte integrante.

## **Artigo 2º**

### **Condições de cedência**

1. O autocarro destina-se prioritariamente a ser utilizado pelas seguintes entidades, sediadas na área da Freguesia:
  - a) Junta de Freguesia da Venteira (JFV);
  - b) Associações/Colectividades de carácter desportivo (modalidades amadoras), Cultural, Recreativo e Social;
  - c) Escolas do Ensino Público e Privado Pré-Escolar e Ensino Básico da Freguesia;
  - d) Outras Entidades;
2. Nos meses de Julho e Agosto, de 2ª a 6ª feira, o autocarro estará exclusivamente ao serviço da JFV.
3. O pedido de utilização do autocarro é feito com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias sobre a data prevista para a deslocação.
4. As Escolas do Ensino Publico têm prioridade em relação às Escolas do Ensino Privado.

**Artigo 3º**  
**Dos pedidos**

1. A JFV dará resposta ao serviço solicitado até quinze dias antes deste se realizar.
2. A cedência do autocarro poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização por este facto.

**Artigo 4º**

1. Os pedidos de cedência da viatura devem ser dirigidos ao Presidente da JFV.
2. Os pedidos serão formulados em impresso de modelo aprovado pela JFV, nele constando o nome do responsável do grupo utilizador, o qual será o único interlocutor do motorista.

**Artigo 5º**

1. A desistência do serviço será obrigatoriamente comunicada à JFV, com a antecedência mínima de 5 dias úteis da data prevista para a utilização da viatura, sob pena de ser exigida ao requerente a liquidação dos encargos previstos com a deslocação, caso a viatura não venha a ser atribuída a outro utilizador.

**Artigo 6º**

**Da decisão dos pedidos**

1. A competência para decidir dos pedidos de utilização do autocarro é do Presidente da JFV, que poderá delegar em um Vogal do Executivo.
2. Constituem factores de preferência no deferimento dos pedidos, em igualdade de condições de acordo com o estabelecido no artº 2º:
  - a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
  - b) Maior distância quilométrica a percorrer;
  - c) Maior número de utilizadores a transportar.

**Artigo 7º**  
**Encargos com a utilização**

1. São de responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação, conforme as tabelas anexas, as quais serão passíveis de actualização anual:
  - a) Os encargos com a utilização do autocarro;
  - b) Os encargos com as horas do motorista;
  - c) Os encargos com as ajudas de custo do motorista, quando a deslocação assim o exigir ou, em alternativa, as despesas com a alimentação e alojamento do motorista, as quais serão pagas directamente pela Entidade requerente.
2. Os encargos com portagens e parqueamentos serão pagos directamente pela entidade requerente no acto da viagem.
3. Até ao último dia útil que antecede a realização do serviço, a entidade requerente efectuará uma entrega à JFV de 50% das despesas previstas.
4. A Entidade requerente reembolsará a JFV das despesas constantes da alíneas a) e b) e primeira parte da c) do ponto 1, no prazo máximo de cinco dias úteis após o termo da cedência da viatura.

**Artigo 8º**  
**Dispensa de comparticipação ou redução especial**

1. A JFV, atribuirá em cada ano lectivo, duas deslocações gratuitas, por aluno, das escolas públicas e privadas do Pré-Escolar e EB 1º Ciclo da Freguesia, nas seguintes condições:
  - a) A deslocação seja efectuada entre as 9h00 e as 17h00, de Segunda a Sexta Feira, excluindo feriados;
  - b) Que a mesma não ultrapasse os 100 Kms;
  - c) Excedendo o expresso em a) e b) serão cobradas as taxas em vigor;
  - d) Que cada aluno tenha exclusivamente direito a duas deslocações, não sendo permitido utilizar uma terceira deslocação em detrimento de outro.

2. Todas as entidades sem fins lucrativos sedeadas na Freguesia da Venteira, têm uma redução de 20% sobre o valor total da deslocação.

### **Artigo 9º**

#### **Responsabilidade da Junta de Freguesia da Venteira**

1. A JFV assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza do autocarro, imediatamente antes da sua utilização.
2. A JFV delega no seu motorista competência para assumir, durante os percursos efectuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro do autocarro, cumprimento de horário, itinerários e trajectos pre-estabelecidos e poder de decisão na alteração de percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do veículo.
3. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causadas a terceiros (incluindo passageiros do autocarro) está salvaguardado por um contrato de seguro com responsabilidade civil.

### **Artigo 10º**

#### **Responsabilidade da entidade requerente**

1. São da responsabilidade da entidade requerente:
  - a) Os danos materiais causados ao autocarro, em consequência de actos praticados pelos seus ocupantes ou por terceiros durante o período de cedência;
  - b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior do autocarro, em consequência de actos praticados pelos utilizadores durante a circulação do veículo;
  - c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo utilizador, quando estes se encontrem no exterior do autocarro;
  - d) Os atrasos ou mudanças de itinerário não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;

- e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores no interior do autocarro, no respeito do presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista quando no desempenho da sua função.

### **Artigo 11º**

#### **Condições de utilização**

1. A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:
  - a) A lotação mínima para utilização da viatura é de 20 pessoas;
  - b) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;
  - c) Não poderão ser transportados quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
  - d) É proibido fumar, tomar refeições, pernoitar dentro do autocarro ou sujar a viatura;
  - e) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista, no que respeita às condições de utilização do autocarro;
  - f) O período de descanso do motorista deverá observar a legislação em vigor;
  - g) Os períodos de refeição do motorista deverão verificar-se entre as 12 e as 15 e entre as 19 e 22 horas.

### **Artigo 12º**

#### **Do motorista**

1. O motorista imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto 1º do artigo 9º deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de utilizadores, verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.
2. O motorista terá em seu poder um registo de ocorrências o qual será por ele preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável pelo grupo de utilizadores para visto e confirmação, podendo este - se assim o desejar - acrescentar outras referências aos registos efectuados, e emitir parecer sobre o decurso da utilização do autocarro, utilizando para isso o campo "Observações da entidade requerente".

**Artigo 13º**

**Acordo de cedência do autocarro**

1. Para efeitos de cedência do autocarro, devem as partes (JFV e Entidade Requerente) assinar no acto de confirmação da requisição, o acordo de cedência.

**Artigo 14º**

**Sanções**

1. O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

**Artigo 15º**

**Disposições finais**

1. Os casos omissos no presente regulamento serão objecto de análise e decisão por parte da JFV.

**Artigo 16º**

**Entrada em vigor**

1. O presente regulamento tem efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da Venteira e mantem-se em vigor até posterior alteração.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em 29/9/2010

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em 29/9/2010

**TABELA**

(Anexo ao Regulamento)

**TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA UTILIZAÇÃO DO  
AUTOCARRO**

**1- De 2ª a 6ª Feira – das 9h00 às 17h00**

- ⇒ Até 100 Kms ----- 55,00 Euros
- ⇒ A partir de 101 Kms ----- + 0,55 Euros / Km
- ⇒ Valor de cada hora ----- 8,00 Euros
- ⇒ Alimentação e alojamento do motorista - (Pago directamente)

**1.1 Horário não compreendido entre as 9h00 e as 17h00**

- ⇒ Horas Extraordinárias ----- 12,50 Euros / Hora
- ⇒ Alimentação e alojamento do motorista - (Pago directamente)

**2- Sábados - Domingos - Feriados**

- ⇒ Até 100 Kms ----- 55,00 Euros
- ⇒ A partir de 101 Kms ----- + 0,55 Euros / Km
- ⇒ Valor de cada hora ----- 12,50 Euros / hora
- ⇒ Alimentação e alojamento do motorista - (Pago directamente)

**2- Redução especial**

⇒ Todas as entidades sedeadas na Freguesia da Venteira, têm uma redução de 20% sobre o valor a pagar pela deslocação